

DIÁRIO**OFICIAL**

DO MUNICÍPIO DE **MANGARATIBA**

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

COREN vai promover capacitação gratuita para equipes de enfermagem

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN, em parceria com Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba, vai promover no próximo dia 18 de junho, uma capacitação com o tema 'Atendimento inicial à vítima de trauma', voltada para Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e acadêmicos de Enfermagem de todo o município. O curso vai acontecer no Centro Cultural Cary Cavalcanti, a partir das 9h.

As inscrições já estão abertas através do site <https://capacita.coren-rj.org.br>. A capacitação conta com a carga horária total de 4h. Vagas limitadas.

CAPACITA COREN - Atendimento inicial à vítima de trauma

- 8/06 (quarta-feira)
- 9h às 13h

Público alvo: Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e acadêmicos de Enfermagem (instituições municipais, estaduais, federais ou privadas)

Centro Cultural Cary Cavalcanti (Rua Fagundes Varela, 146 – Centro de Mangaratiba)

CAPACITA COREN

CURSO DE ATENDIMENTO INICIAL A VÍTIMA DE TRAUMA

 **QUA 18/06**
9H ÀS 13H

 **CENTRO CULTURAL CARY CAVALCANTI**
R. FAGUNDES VARELA, 146 – CENTRO, MANGARATIBA

Inscrições em:
capacita.coren-rj.org.br

 **PREFEITURA
MANGARATIBA**  **Coren^{RJ}**
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PREFEITO
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO
LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE
MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOURO
MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NELSON LEITE DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL
LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA
ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA
EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE
MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO
JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:
AILTON SOARES JUNIOR
ALCIMAR MOREIRA DA SILVA
ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
MAIR ARAÚJO BICHARA
MARCIO SARGUIS TELHADO
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
YURY AGUIAR DOS REIS

PORTARIA N.º 1952 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ALLINE MOTTA PONTES AROUCA, matrícula nº 10337, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR NIVEL I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025.

PORTARIA N.º 1953 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) EDMARA DA COSTA SILVA, matrícula nº 3735, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR NIVEL I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025.

PORTARIA N.º 1954 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) GLAUCIANE AMARAL OLIVEIRA PONTES, matrícula nº 1661, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR NIVEL I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025.

PORTARIA N.º 1955 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LUCIANA ARAUJO LOPES, matrícula nº 10364, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR NIVEL I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025.

PORTARIA N.º 1956 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROBERTA CORREA OLIVEIRA, matrícula nº 1724, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR NIVEL I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025.

PORTARIA N.º 1957 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JANAINA DE MORAIS CARVALHO FERREIRA NETTO, matrícula nº 10067, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de CHEFE DISTRITAL DA EDUCAÇÃO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025.

PORTARIA N.º 1958 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANA CRISTINA FRAGA CEIA, matrícula nº 1145, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025.

PORTARIA N.º 1959 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) BIANCA MAÇANA MEDELLA, matrícula nº 3771, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025.

PORTARIA N.º 1960 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ERIKA DE MELLO FERREIRA, matrícula nº 1154, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025.

PORTARIA N.º 1961 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCELA MENDES DA SILVA, matrícula nº 2696, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 25 de fevereiro de 2025.
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

PORTARIA N.º 2917 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) EVA STERENFELD, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE TESOUREARIA E FINANÇAS, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2025.

PORTARIA N.º 2919 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas

atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) SONIA MARIA MONTEIRO DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2025.

PORTARIA N.º 2920 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RODRIGO ROSA GONÇALVES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2025.

PORTARIA N.º 2921 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LUCAS PINHEIRO COSTA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2025.

PORTARIA N.º 2922 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCELA BARBOZA SIMEÃO MARTINS, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2025.

PORTARIA N.º 2926 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de nº 2533 de 24 de abril de 2025, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 2267, página 06.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 13 de junho de 2025.
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

PORTARIA ADM. Nº 0722 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 180 (CENTO E OITENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) INDYANARA LINHARES

GONCALVES, PROFESSOR II, matrícula nº 10468, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 12/05/2025 a 07/11/2025, conforme processo nº 06427/2025.

PORTARIA ADM. Nº 0723 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 180 (CENTO E OITENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) ELISANGELA CARLA DE ANDRADE CORREA, PROFESSOR II, matrícula nº 9994, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 02/06/2025 a 28/11/2025, conforme processo nº 14266/2024.

PORTARIA ADM. Nº 724 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 30(TRINTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) LUIZ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, GUARDA MUNICIPAL, matrícula n.º 3374, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, com efeito retroativo a partir de 07/06/2025 a 06/07/2025, conforme processo n.º 5740/2020.

PORTARIA ADM. Nº 725 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 30(TRINTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) POLIANA SILVA DE SOUZA PROCOPIO, SERVENTE ESCOLAR, matrícula n.º 11256, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 30/05/2025 a 28/06/2025, conforme processo n.º 5325/2025.

PORTARIA ADM. Nº 726 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 60(SESENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) LETICIA KAMILY PEREIRA ARCANJO, TECNICO DE ENFERMAGEM, matrícula n.º 10778, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 06/06/2025 a 04/08/2025, conforme processo n.º 6666/2025.

PORTARIA ADM. Nº 727 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 21(VINTE E UM) dias de licença médica a(o) servidor(a) ANNE CAROLINE DO REGO MENDES, TECNICO DE ENFERMAGEM, matrícula n.º 11272, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 07/05/2025 a 27/05/2025, conforme processo n.º 2588/2025.

PORTARIA ADM. N.º 728 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 120(CENTO E VINTE) dias de licença médica a(o) servidor(a) CARLOS JOSE HENRIQUE SOARES, SERVENTE, matrícula n.º 2019, lotado(a) no(a) SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS, com efeito retroativo a partir de 29/01/2025 a 28/05/2025, conforme processo n.º 2107/2020.

PORTARIA ADM. N.º 729 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 90(NOVENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) MELTIZA PERLA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, PROFESSOR II, matrícula n.º 10283, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 29/05/2025 a 26/08/2025, conforme processo n.º 10441/2024.

PORTARIA ADM. N.º 730 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 165(CENTO E SESSENTA E CINCO) dias de licença médica a(o) servidor(a) DOUGLAS SPESSOTO DOS SANTOS, PROFESSOR I, matrícula n.º 11374, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 29/05/2025 a 09/11/2025, conforme processo n.º 7865/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 12 de junho de 2025.

Luciana Campos Pereira da Silva Santos

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

Portaria n° 2042/2025

PORTARIA ADM. N.º 737 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação

de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 60(SESSENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) SUELY RODRIGUES DE BRITO DA SILVA, PROFESSOR II, matrícula n.º 1159, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 15/06/2025 a 13/08/2025, conforme processo n.º 7909/2024.

PORTARIA ADM. N.º 738 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 90(NOVENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) EDSON ANDRADE ROSA, INSPETOR DE ALUNOS, matrícula n.º 3470, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 25/05/2025 a 22/08/2025, conforme processo n.º 2342/2024.

PORTARIA ADM. N.º 739 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 60(SESSENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) MIRIAM DE AZEVEDO ALVES, SERVENTE ESCOLAR, matrícula n.º 3493, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 09/06/2025 a 07/08/2025, conforme processo n.º 12495/2023.

PORTARIA ADM. N.º 740 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 120(CENTO E VINTE) dias de licença médica a(o) servidor(a) SABRINA DE CASTILHO NUNES CHAGAS, INSPETOR DE ALUNOS, matrícula n.º 3467, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 09/06/2025 a 06/10/2025, conforme processo n.º 11361/2024.

PORTARIA ADM. N.º 741 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 60(SESSENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) FLAVIA ALVES CORREA DE OLIVEIRA, PROFESSOR II, matrícula n.º 1180, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 04/06/2025 a 02/08/2025, conforme processo n.º 2592/2025.

PORTARIA ADM. N.º 742 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 39(TRINTA E NOVE) dias de licença médica a(o) servidor(a) MARCUS VINICIUS DECOTTIGNIES PINTO, INSPETOR DE ALUNOS, matrícula n.º 10872, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01/06/2025 a 09/07/2025, conforme processo n.º 4931/2025.

PORTARIA ADM. N.º 743 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 90(NOVENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) NATANAEL MARTINS CRUZ, INSPETOR DE ALUNOS, matrícula n.º 1493, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 08/06/2025 a 05/09/2025, conforme processo n.º 2887/2025.

PORTARIA ADM. N.º 744 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 06(SEIS) dias de licença médica a(o) servidor(a) VALERIA FERREIRA DA COSTA, SERVENTE ESCOLAR, matrícula n.º 1554, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 14/06/2025 a 19/06/2025, conforme processo n.º 640/2023.

PORTARIA ADM. N.º 0734 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) MARIANA DE VASCONCELLOS PONTES ALVES, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula 3360, lotado(a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 01/06/2025 a 30/06/2025.

PORTARIA ADM. N.º 0735 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) THAIS LIMA MACHADO CANAVEZES, ARQUITETO, matrícula 10545, lotado(a) no SECRETARIA MUNICIPAL

DE OBRAS E URBANISMO, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 01/06/2025 a 30/06/2025.

PORTARIA ADM. N.º 0736 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) RAFAELLA ANGELO DO NASCIMENTO TEIXEIRA, AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, matrícula 1429, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 01/06/2025 a 30/06/2025.

PORTARIA N.º 0745 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de nº 721 de 10 de junho de 2025, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 2297, página 03.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 13 de junho de 2025.

Luciana Campos Pereira da Silva Santos

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

Portaria Nº 2042 de 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025 (Fundação Mario Peixoto) – PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº4084/2025 – 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS AULAS DE ARTES E TEATRO OFERECIDA PARA A POPULAÇÃO PELA FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO

Contratante: FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO

Contratada: E. SILVA TECIDOS ME

Fundamentação Legal: Lei 14133/21.

Objeto: O objeto do presente contrato consiste em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS AULAS DE ARTES E TEATRO OFERECIDA PARA A POPULAÇÃO PELA FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO, nos termos definidos pelo inciso II do art. 75º da Lei nº 14133/21.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 57.152,00 (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e dois reais)

Dotação Orçamentaria:

Recurso do tesouro: 05.01.01.04.122.0019.2046.3.3.90.30.00(recurso 1500)

Royalties: 05.01.01.04.122.0019.2046.3.3.90.30.00(recurso 1704)

Data da Assinatura: Mangaratiba, 12 de junho de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.154, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Mangaratiba, institui a Comissão Organizadora e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 92, Inciso VII, da Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO:

- a criação da Secretaria Municipal da Mulher, por meio da Lei Complementar nº 84, de 10 de março de 2025, para viabilizar a promoção de políticas públicas em prol do bem-estar, autonomia econômica e proteção das mulheres, no âmbito do Município de Mangaratiba;
- a importância de fortalecer a participação social e democrática das mulheres nos espaços de deliberação e controle social;
- a Publicação da Portaria GM/MMULHERES Nº 132, de 19 de dezembro de 2024, para a convocação da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;
- a Publicação do Decreto nº 49.644 de 23 de maio de 2025, para a convocação da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres;
- a importância do debate e da cooperação interinstitucional para a efetivação dos direitos das mulheres no âmbito do Município, tendo em vista a necessidade de promover a igualdade de gênero, fortalecer os direitos das mulheres e garantir a implementação de políticas públicas efetivas.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Mangaratiba, a ser realizada no dia 25 de junho de 2025, no Município de Mangaratiba, com o tema **“Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”**.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Mangaratiba será precedida pelas Pré-Conferências Municipais que ocorrerão nos dias 24 de junho, 02 e 04 de julho de 2025, nos diversos territórios do município, como etapas preparatórias e descentralizadas da Conferência Municipal.

Art. 3º A Secretaria da Municipal da Mulher e o Conselho dos Direitos da Mulher de Mangaratiba - CODIMM deverão instituir, por meio de Portaria, a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Mangaratiba e respectivas comissões temáticas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora:

- I - Planejar, coordenar e executar as atividades relativas às Pré-Conferências e à Conferência Municipal;
- II - Definir o Regimento Interno da Conferência;
- III - Estabelecer critérios para participação e eleição das delegadas;
- IV - Organizar a estrutura, metodologia e programação das etapas conferenciais.

Art. 5º A Conferência e as Pré-Conferências serão coordenadas pela Comissão Organizadora, sendo esta responsável por conduzir todas as etapas do processo de organização, execução e avaliação.

Art. 6º São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Mangaratiba:

- I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, na construção e ampliação das políticas públicas para as mulheres;
- II - Levantar um diagnóstico local sobre as condições de vida das mulheres e sobre a efetividade das políticas públicas existentes;
- III - Identificar e propor ações prioritárias para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento das violências contra as mulheres;
- IV - Ampliar o diálogo entre o poder público e a sociedade civil, fortalecendo os espaços de participação social;
- V - Eleger as delegadas que representarão Mangaratiba na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Mulher, por meio da Comissão Organizadora, juntamente com o Conselho dos Direitos da Mulher de Mangaratiba - CODIMM, será responsável por promover ampla divulgação das etapas, prazos, deliberações e resultados das Pré-Conferências e da Conferência Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 13 de junho de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO



Processo _____ / _____
Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2025

Fundação Mario Peixoto

PROCESSO Nº 4874/2025 PESRP: 001/2025.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa para Serviço de locação de veículo com dedicação de mão de obra – Exclusiva (Motorista), nos moldes da justificativa acostada no Termo de Referência.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 4953 de 30 de novembro de 2023.

A Fundação Mario Peixoto, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Fagundes Varela nº 116, Centro, na cidade de Mangaratiba, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.455.349/0001-42, neste ato representado pelo Ilmº. Presidente Sr. Paulo Henrique do Valle Santos, Economista, Divorciado, CPF sob o nº 710.245.067-20, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025, publicada no PNCP em 16 de maio de 2025, com ID de contratação Sob nº 28455749000142-1-000003/2025, processo administrativo n.º 4874/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: **RIOMAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 57.691.242/0001-96**, localizada na Rua: Antônio Claudio Gonçalves, nº 08, Nova Mangaratiba – Mangaratiba/RJ, Telefone: (021) 99739-2223, e-mail: riomarservicos@outlook.com, representada neste ato pela Sra Simone de Vasconcelos Pereira Gonçalves, brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens, empresária, portadora da Célula de Identidade sob o nº: 09.571.078-6, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço para locação de veículos, com fornecimento de mão de obra exclusiva – motorista, especificado no Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 01/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO



Processo _____ / _____
Fls. _____

Fornecedor:		RIOMAR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total	Validade
1	Veículo Sedan - Conforme descrição do Termo de Referência/Edital	Unidade	14	R\$ 3.700,00	R\$ 51.800,00	A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor
2	Veículo Hatch - Conforme descrição do Termo de Referência/Edital	Unidade	14	R\$ 3.200,00	R\$ 44.800,00	
3	Veículo Utilitário Pick-up - Conforme descrição do Termo de Referência/Edital	Unidade	4	R\$ 6.200,00	R\$ 24.800,00	
4	Veículo tipo Van executiva - Conforme descrição do Termo de Referência/Edital	Unidade	4	R\$13.900,00	R\$ 55.600,00	
5	Veículos Motocicleta - Conforme descrição do Termo de Referência/Edital	Unidade	14	R\$ 1.300,00	R\$ 18.200,00	
6	Motorista (A/B) - Mão de Obra Exclusiva , conforme descrição do Termo de Referência/Edital	Mão de Obra Exclusiva	10	R\$ 6.692,68	R\$ 66.926,80	
7	Motorista (D) - Mão de Obra Exclusiva , conforme descrição do Termo de Referência/Edital	Mão de Obra Exclusiva	4	R\$ 7.280,80	R\$ 29.123,20	
Valor Total Mensal - Ata de Registro de Preços					R\$ 291.250,00	
Valor Total Anual - Ata de Registro de Preços					R\$ 3.495.000,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Mario Peixoto.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO



Processo _____ / _____

Fls. _____

- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, o qual poderá ser renovado pelo período de até 10 (dez) anos e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO



Processo _____ / _____

Fls. _____

orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO



Processo _____ / _____

Fls. _____

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO



Processo _____ / _____

Fls. _____

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO



Processo _____ / _____

Fls. _____

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO



Processo _____ / _____

Fls. _____

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 Ser entregues à Fundação Mário Peixoto, com as taxas de emplacamento, licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT pagos, com os Certificados de Registro de Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV), e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto;

11.2 Os veículos fornecidos devem ter ano de fabricação igual ou superior ao da data da ordem de fornecimento, salvo as exceções expressamente previstas no Termo de Referência;

11.3 Os motoristas deverão estar devidamente habilitados em categoria pertinentes ao tipo de veículo que será conduzido, de acordo com as parametrizações elencadas no Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

12.2 Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

12.3 Emitir nota de empenho a crédito do prestador de serviço no valor correspondente ao serviço executado;

12.4 Encaminhar a nota de empenho a CONTRATADA;

12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

Setor de Compras da Fundação Mário Peixoto

Página 8 de 10



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO



Processo _____ / _____
Fls. _____

CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

- 12.6 Rejeitar, no todo ou em parte e execução do serviço em desacordo com este Termo de Referência;
- 12.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do serviço contratado, aplicando se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 12.8 Pagar a nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 São obrigações da Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência e na Legislação vigente, assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 13.2 A contratada deverá nomear um de seus representantes legais para tratar de todos os assuntos e/ou dificuldades referentes à execução do Contrato, inclusive informado os números dos telefones de trabalho que deverá estar ativo e habilitado durante toda a vigência do Contrato, bem como endereço de e-mail para o envio de correspondência;
- 13.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratada, sob pena da rescisão do mesmo.
- 13.4 Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços;
- 13.5 A Contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 13.6 Comunicar por escrito à Fiscalização da Contratante, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados;
- 13.7 Deverá a empresa contratada manter constantemente o número acordado de funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários;
- 13.8 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com condutas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias a disciplina da repartição ou que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências dos serviços que lhe forem apresentados;
- 13.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.10 Manter todos os equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para os profissionais, quando se desgastarem, pelo uso ou devido a acidentes de trabalho;
- 13.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO



Processo _____ / _____

Fls. _____

- 13.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.13 Deverá a contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele;

14 CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Mangaratiba, 13 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS
Data: 13/06/2025 12:24:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente

Fundação Mario Peixoto

RIOMAR SERVICOS
ESPECIALIZADOS
LTDA:57691242000196

Assinado de forma digital por RIOMAR
SERVICOS ESPECIALIZADOS
LTDA:57691242000196
Dados: 2025.06.13 12:35:55 -03'00'

PELA EMPRESA:

RIOMAR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ sob o nº 57.691.242/0001- 96.

SIMONE DE VASCONCELOS
PEREIRA
GONCALVES:02505239738

Assinado de forma digital por
SIMONE DE VASCONCELOS
PEREIRA GONCALVES:02505239738
Dados: 2025.06.13 12:36:22 -03'00'

SIMONE DE VASCONCELOS PEREIRA GONÇALVES
CPF:025.052.397-38



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 014/2025- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3848/2025

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Favorecido: CHAVES COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA– CNPJ: 29.512.803-0001-07

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem em campeonatos e torneios esportivos para atender a Secretaria de Esportes e Lazer, conforme especificações detalhadas nesse Termo de Referência.

Valor total : R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais)

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.30.01.27.813.0015.2042.3.3.90.39.00

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 11 de junho de 2025.

Rômulo dos Santos Nogueira
Secretário de Esporte e Lazer
Portaria: 2061/2025

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3848/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 75, inciso II** da Lei Federal 14133/2021 e , *no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, conforme abaixo descrito:

Favorecido: CHAVES COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA– CNPJ: 29.512.803-0001-07

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem em campeonatos e torneios esportivos para atender a Secretaria de Esportes e Lazer, conforme especificações detalhadas nesse Termo de Referência.

Valor total : R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais)

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.30.01.27.813.0015.2042.3.3.90.39.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 11 de junho de 2025.

Rômulo dos Santos Nogueira
Secretário de Esporte e Lazer
Portaria: 2061/2025

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº20, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA O 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2025.

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando uma melhor organização, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, a Secretaria Municipal de Educação estabelece normas e procedimentos necessários ao ingresso e permanência dos alunos;

Considerando as Resoluções do CNE/CEB 05/2009; 01, 06 e 07/2010; nº 02/2018 e a Deliberação CME/SME 02/2014 que fixam e definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ingresso na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental);

Considerando que fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação, junto com as Unidades Escolares, a responsabilidade de planejar, definir e redefinir o ingresso dos alunos na Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência de alunos, nas Unidades Escolares, que funcionam com a Educação de Jovens e Adultos, para o **2º semestre do ano letivo de 2025**.

Artigo 2º Fica atribuída, ao Diretor da Unidade Escolar, a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, transferência e renovação de matrícula, nas Unidades Escolares, visando garantir o pleno atendimento e assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único - O Diretor e a equipe de secretaria escolar da Unidade de Ensino serão responsáveis pela verificação do processo de renovação ou transferência da matrícula e outros procedimentos correlatos, solicitando a apresentação da documentação e inserindo as informações nas documentações da Unidade Escolar, no ato da confirmação da matrícula, de forma a garantir que os dados sejam atualizados, precisos e fidedignos.

CAPÍTULO II

Da Organização da Matrícula

Artigo 3º Ficam regulamentadas, por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma relativos à renovação de matrícula e transferência de alunos entre Unidades Escolares da Rede Municipal ou não, bem como a matrícula nova de alunos da Educação de Jovens e Adultos, para o 2º semestre do ano letivo de 2025.

CAPÍTULO III

Da Renovação de Matrícula

Artigo 4º A renovação da matrícula para o 2º semestre do ano de 2025, nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, que funcionam com a Educação de Jovens e Adultos, será realizada no período que compreende de **16/06/2025 a 27/06/2025**.

Artigo 5º No ato da renovação da matrícula, o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno, ou o aluno maior de 18 anos, deve apresentar:

I-2 fotos 3x4;

II- Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;

III-Comprovante de residência atualizado;

IV- CPF para o aluno a partir de 15 anos, no caso da renovação de matrícula, quando o aluno não possuir cópia na Unidade Escolar;

V – Caderneta de vacinação atualizada (exceto para maiores de 18 anos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

- V- Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;
- VI- Laudo Médico (para alunos com deficiência);
- VII- Cópia de Carteira de Identidade e CPF do pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial).
- VIII- Cópia dos documentos: Carteira de Identidade, Certificado de Reservista ou Comprovante de Dispensa;
- VIII- Cartão do Sus;
- IX- Bolsa Família;
- X – Caderneta de vacinação atualizada (exceto para maiores de 18 anos);
- IV- CPF para o aluno a partir de 15 anos.**

Parágrafo único – O pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deverá apresentar a Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade do mesmo, caso não tenha a documentação, a Unidade Escolar deverá **guardar a vaga do aluno** e encaminhar por escrito o responsável para o Conselho Tutelar, conforme o **Anexo III**.

Artigo 11 O aluno matriculado por transferência deverá apresentar o Histórico Escolar da escola anterior em no máximo **45 (quarenta e cinco) dias**.

Parágrafo único – Após o prazo a Unidade Escolar deverá fazer o processo de classificação do aluno que não comprovou a escolaridade anterior.

CAPÍTULO V

Da Matrícula Nova

Artigo 12 A matrícula nova para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) acontecerá **para aluno com deficiência**, a partir de **30/06/2025**, e **para os demais alunos** a partir de **07/07/2025**, obedecendo à disponibilidade de vaga de cada Unidade Escolar, próxima de sua residência, e a faixa etária da forma que se segue:

- I - Nas Fases da Educação de Jovens e Adultos (EJA) o ingresso dar-se-á aos 15 (quinze) anos completos, na data que ocorrer a matrícula.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO IV

Da Matrícula por Transferência

Artigo 6º A matrícula por transferência para Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que funcionam com a Educação de Jovens e Adultos, acontecerá **para aluno com deficiência**, a partir **30/06/2025**, e **para os demais alunos** a partir de **07/07/2025**.

Artigo 7º Não é permitida a matrícula de alunos com **dependência ou progressão parcial** nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- O aluno que vier em regime de dependência ou progressão parcial deve ser considerado **reprovado** no ano em que consta sua dependência ou progressão parcial, e o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) deverá assinar o documento de ciência disposto no **Anexo II**.

Artigo 8º A matrícula por transferência obedecerá à disponibilidade de vaga na Unidade Escolar de acordo com o segmento atendido até o **dia 30/09**, **salvo os casos de Mudança de Residência (Distrito, Município, Estado ou País) e encaminhamentos do Ministério Público e Conselho Tutelar**.

Artigo 9º A matrícula por transferência para **Escola Municipal de Educação Especial Emanuela Ribeiro de Souza**, para alunos com múltiplas deficiências, será a partir de **30/06/2025**.

Artigo 10 No ato da matrícula por transferência o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno, ou o aluno maior de 18 anos, deve apresentar:

- I- Cópia do Registro de Nascimento e/ou certidão de casamento e/ou Carteira de Identidade;
- II- Declaração da escola de origem ou Histórico Escolar;
- II- 02 fotos 3x4;
- IV- Comprovante de Residência atualizado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único – A matrícula nova para Educação de Jovens e Adultos só poderá ocorrer até **25 (vinte e cinco) dias úteis** a contar do primeiro dia letivo do 2º semestre de 2025.

Artigo 13 A matrícula nova na **Escola Municipal de Educação Especial Emanuela Ribeiro de Souza**, para alunos com múltiplas deficiências, será feita a partir de **07/07/2025**.

Artigo 14 No ato da matrícula nova o pai, mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno, ou aluno maior, deve apresentar:

I-Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento, e/ou Carteira de Identidade;

II-Cópia do Comprovante de Residência atualizado;

III- 2 fotos 3x4;

IV-Laudo Médico (para os alunos com deficiência);

V-Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;

VI- Cópia de Carteira de Identidade, CPF do pai e mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial);

VII- Cópia dos documentos: Carteira de Identidade, Certificado de Reservista ou Comprovante de Dispensa;

VIII- Cartão do Sus;

IX-Bolsa Família;

X- Caderneta de vacinação atualizada (exceto para maiores de 18 anos);

XI-CPF para alunos a partir de 15 anos.

Parágrafo único – O pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deverá apresentar a Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade do mesmo, caso não tenha a documentação, a Unidade Escolar deverá **guardar a vaga do aluno** e encaminhar por escrito o responsável para o Conselho Tutelar, conforme o **Anexo III**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 15 Será assegurado o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

§1º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§2º O processo de avaliação/classificação deverá ser feito na língua materna do estudante, cabendo aos sistemas de ensino garantir esse atendimento.

Artigo 16 No ato da renovação de matrícula, matrícula nova e/ou matrícula por transferência, verificar adolescente que não possua paternidade estabelecida, e a Unidade Escolar deverá cumprir o estabelecido na Lei Estadual nº 6381/2013 de forma sigilosa, e mantendo o arquivo atualizado com os preenchimentos dos anexos da referida lei.

Artigo 17 Conforme a Resolução CNE/CP nº 01/2018, que institui a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica, devendo:

§ 1º O aluno maior de 18 (dezoito) anos solicitar o nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação, através de requerimento do **Anexo IV**.

§ 2º O aluno menor de 18 (dezoito) anos solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

conformidade com o disposto no artigo 1690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, através de requerimento do **Anexo V**.

Artigo 18 Na Educação de Jovens e Adultos é exigida a frequência mínima de 75% do total de horas.

Artigo 19 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 09 de junho de 2025.

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA Nº 2044 DE 12 DE JUNHO DE 2025

Renato Delmiro Cabral

Secretário Municipal de Educação

Portaria n.º 2044/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NOTURNO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

PERÍODO	ETAPA
16/06/2025 à 27/06/2025	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA
A partir de 30/06/2025	MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA
A partir de 07/07/2025	MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA PARA OS DEMAIS ALUNOS
A partir de 30/06/2025	MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA NA E.M de EDUCAÇÃO ESPECIAL EMANUELA RIBEIRO DE SOUZA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

Termo de Ciência

Considerando que no Município de Mangaratiba não é permitida a matrícula de alunos com dependência ou progressão parcial nas Unidades Escolares da Rede Municipal _____ de _____ Ensino, eu, _____ portador(a) do RG _____, expedido por _____, responsável _____ pelo(a) aluno(a) _____, tenho ciência de que o aluno(a) será considerado reprovado no ano em que consta sua dependência ou progressão parcial.

Assinatura do responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

E.M. : _____

Encaminhamento para o Conselho Tutelar

O(A) senhor(a) _____
esteve presente nesta Unidade Escolar solicitando vaga para o menor
_____, não apresentando documentação que
comprove ser o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno.

Encaminhamos o mesmo para as devidas providências deste referido conselho.
Informamos ainda que a vaga estará reservada aguardando a resposta de Vossa Senhoria.

Assinatura do diretor

Obs.: Entregar uma cópia para o encaminhado e guardar uma cópia na unidade escolar, após
efetivação da matrícula colocar na pasta do aluno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

Unidade Escolar _____

INEP : _____

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE NOME SOCIAL

Maiores de 18

Considerando o decreto nº 8727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional.

Considerando Resolução CNE/ CEB nº1, de 15 de janeiro de 2018 que Institui Diretrizes Operacionais para procedimentos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional

Considerando o Art. 3º da resolução CNE/CP nº1, de 19 de janeiro de 2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, para alunos maiores de 18 (dezoito).

Ano Letivo: _____ Ano de Escolaridade: _____ Semestre: _____

Eu, _____, RG _____

_____, expedido por _____, CPF nº _____

_____, nascido em ____/____/____, na cidade _____

_____, do Estado _____, com certidão de nascimento/casamento de nº _____

venho requerer () **INCLUSÃO** / ()

EXCLUSÃO do meu **NOME SOCIAL** no cadastro de matrícula desta Instituição de Ensino.

Nome Social

Assinatura do (a) requerente – Identificação Civil

_____, ____/____/____
Local/ data

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO V

Unidade Escolar _____

INEP : _____

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE NOME SOCIAL

Menores de 18 anos

Considerando o decreto nº 8727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional.

Considerando Resolução CNE/ CEB nº1, de 15 de janeiro de 2018 que Institui Diretrizes Operacionais para procedimentos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional

Considerando o Art. 4º da resolução CNE/CP nº1, de 19 de janeiro de 2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, para alunos menores de 18 (dezoito), podendo ser solicitado a qualquer momento por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ano Letivo: _____ Ano de Escolaridade: _____ Semestre: _____

Eu, _____, RG _____

_____, expedido por _____, CPF nº _____

_____, como representante legal e responsável pela matrícula,

venho requerer () **INCLUSÃO** / () **EXCLUSÃO** do **NOME SOCIAL**

_____, no cadastro de matrícula desta

Instituição de Ensino do **menor**

_____, nascido em

_____, na cidade _____, do Estado _____, com

certidão de nascimento de nº _____

_____, RG de nº _____

_____, expedido por _____, CPF nº _____

_____.

Assinatura do (a) Requerente

_____, ____/____/____

Local/ data



ESTADO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 21, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DAS
MATRÍCULAS PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL MUNICIPAL – CEIMS E CRECHES
CONVENIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de sua competência e das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO O Edital nº 02/SMEEL/2024, que estabelece as diretrizes do processo de cadastro, atendimento e matrícula dos alunos da Educação Infantil Municipal para o ano letivo de 2025, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba e Creches conveniadas, em especial no item 11.1.

CONSIDERANDO no Edital nº 02/SMEEL/2024, o item 8.2,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cancelada a autorização das matrículas e as inscrições dos candidatos nos Centros de Educação Infantil Municipal – CEIMs e creches conveniadas que não efetuaram a mesma no período de 26 a 30 de maio de 2025.

CEIM DAISE PIRES DOS SANTOS		
BERÇÁRIO A		
1	2025001316	PIETRO DA SILVA SOUZA
2	2025001347	LIS MACHADO CABRAL
3	2025001337	LUCAS SILVEIRA SANTIANGO
4	2025001290	LEON RHAVI PEREIRA SARMENTO
BERÇÁRIO B		
1	2024000843	BERNARDO CARNEIRO LEÃO DE SOUZA

CEIM AARÃO DE MOURA BRITO		
NÍVEL 1		
1	2025001341	ALICE MIRANDA BARREIRA
2	2024000471	ANTHONY ANDRÉ FERREIRA BRANDÃO
NÍVEL 2		
1	2023000104	MIGUEL CRUZ TEBALDI
2	2023000233	MARIA LUIZA BASTOS DE OLIVEIRA
CRECHE PINGUINHO DE GENTE		
BERÇÁRIO B		
1	2025001235	GAEL MAIA BARRETO XÉREM
2	2025001340	PEDRO SILVA PESTANA
NÍVEL 1		
1	2025001282	PÉROLA RAMALHO DE OLIVEIRA SILVA
NÍVEL 2		
1	2025001289	SAMUEL CIGOLO
2	2023000303	MIRELLA FARIAS DOS SANTOS
3	2024000332	NOAH GABRIEL DO NASCIMENTO SILVA
4	2024000376	SARAH FONSECA MIRANDA
CEIM FREI AFFONSO JORGE BRAGA		
BERÇÁRIO A		
1	2025001246	SOFIA BARBOSA NASCIMENTO CONSTANTINO
2	2025001319	DANDARA ELENA DOS SANTOS
NÍVEL 1		
1	2025001245	IZAQUE FERREIRA DO PRADO
CENTRO EDUCACIONAL REBRAL		
BERÇÁRIO B		
1	2024000970	LARA VITÓRIA GOMES DE SOUZA
NÍVEL 1		
1	2025001307	BRAYAN HENRIQUE PASSOS DA SILVA

NÍVEL 2		
1	2025001315	MIGUEL FABRÍCIO LIMA DOS SANTOS
2	2023000163	THEO DEIRO CARVALHAL

CEIM PROFª MÁRCIA LAURENTINO F. MOREIRA		
BERÇÁRIO B		
1	2025001143	SOFIA DO NASCIMENTO PINTO

CEIM PROFª SARA CAMARA DA ROCHA		
BERÇÁRIO A		
1	2024001078	PYETRO VARELA DA SILVA SANTOS
2	2025001110	CATARINA DOLCAS DE CARVALHO TEIXEIRA
3	2025001176	MARIA EDUARDA BARROS MONTEIRO

NÍVEL 2		
1	2024000406	ITALO HENRIQUE VIVEIROS LOPES SILVA
2	2024000983	ESTHER CEZÁRIO DE OLIVEIRA

CEIM PROFª CYBELE RÉA JANNUZZI RUZZI		
NÍVEL 1		
1	2025001237	ANA LUIZA CERQUEIRA DA SILVA
2	2025001296	MARIA EDUARDA BEUTTENMULLER DE PAULA
3	2025001306	HELOÁ DE JESUS PARENTE
4	2023000017	PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA GOMES
NÍVEL 2		
1	2025001137	MIGUEL RODRIGUES ARAÚJO
2	2025001139	ISAAC RODRIGUES ARAÚJO
3	2025001163	ANTONELLA AUGUSTO DRIUSSO

CEIM DAVI DE OLIVEIRA BROJO		
BERÇÁRIO B		
1	2025001101	PEDRO RAVI SOUZA FERREIRA

2	2025001126	IZZA CASTRO VIEIRA ANGELO
---	------------	---------------------------

CEIM DENISE MENDES LOPES DE SOUZA		
BERÇÁRIO A		
1	2025001207	MARIA VICTORIA HENTZY VIEIRA
NÍVEL 1		
1	2025001149	ARTHUR MIGUEL BARBOSA DE SOUZA
2	2025001092	YURI BORGES DA COSTA
3	2025001104	THAYLLOR WELLINGTON CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA GUIA
NÍVEL 2		
1	2024000393	LARAH FELIX DIAS DA SILVA
2	2025001179	LORENZO DE ARAÚJO TEIXEIRA
3	2025001331	MIKAELLA FONSECA PIMENTA

Art. 2º - Informar aos responsáveis dos candidatos listados acima que, para concorrer novamente à vaga, deverão realizar novo cadastro.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de junho de 2025


Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
Pot. ADM nº 2044/2025

ATA DA ASSEMBLEIA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA: 23 de maio de 2025

HORÁRIO: Início às 15h | Término às 16h30

LOCAL: Escola Municipal Coronel Moreira da Silva
PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS: Verônica Guilhermina Marques Cabral

VICE-PRESIDÊNCIA: Juliana Rodrigues

SECRETÁRIA: Carina Mendes.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15h, nas dependências da Escola Municipal Coronel Moreira da Silva, realizou-se a Assembleia do Fórum Municipal de Educação (FME), reunindo representantes de diferentes segmentos da educação pública de Mangaratiba. Estiveram presentes: Verônica Guilhermina Marques Cabral (Presidente), Juliana Rodrigues (Vice-Presidente), Carina Mendes (Secretária), Renato Delmiro (Secretário Municipal de Educação), Elaine Dutra Rosa (Professora-CEIM Laura Lacombe), Cristiane Gomes V.P. Urbano (Gestora), Caroline M. de Castro (Jurídico-Poder Executivo Municipal), Juliana Freire Juliano (Representante FUNDEB / Suplente), Geisilam de Lima Santos (Representante FUNDEB/Titular), Vera Lúcia Araújo (Gestora), Andrea da Silva Velludo (Representante do CAE), Leandro José dos Santos Silva (Suplente do CAE), Cristiane R. dos Santos (Conselho Escolar), Fabiane Dourado (Gestora) e Carlos Ramos (Representante do CMDCA). A presidente deu início aos trabalhos dando as boas-vindas aos presentes e procedendo à verificação da lista de presença. Em seguida, compartilhou informações importantes sobre o funcionamento do FME, destacando a existência de representações atualmente em vacância. Leu o trecho do Diário Oficial do Município, publicado em 24/10/2024, que possibilita deliberações com o quórum presente em segunda chamada, uma medida essencial para destravar os trabalhos do Fórum diante das recorrentes ausências nas sessões anteriores. Foram retomados os princípios que fundamentam o FME e proposto o retorno das Comissões de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), essenciais para garantir o acompanhamento coletivo das metas e ações do plano vigente. A presidente reforçou o diálogo com o Secretário Municipal de Educação, Renato Delmiro, e a necessidade de fortalecer institucionalmente os vínculos entre o Fórum e a SME. Durante os informes, mencionou-se a não realização de uma solicitação de transporte anterior em virtude do redirecionamento de equipe para atendimento a um estudante em tratamento oncológico, decisão tomada com base em critérios de urgência e humanidade. Ressaltou-se, ainda, que em caso de ausência dos membros titulares, cabe aos suplentes assumir a representação com plenos direitos. Com a chegada do Secretário Renato Delmiro, o diálogo se aprofundou em torno das atribuições regimentais dos membros (Art. 12), da organização do colegiado e da legitimidade das decisões do Fórum. A vice-presidente Juliana Rodrigues reforçou que o FME não pertence a

indivíduos, mas sim à comunidade escolar, e tem como missão garantir que os planos e metas da educação nacional sejam efetivados no município. Também ressaltou que os membros atuam de forma voluntária e que, para ampliar a participação, foram implementadas reuniões híbridas (presenciais e virtuais), reconhecendo os desafios e a diversidade das realidades escolares. Foi consensuado que todas as assembleias, e não apenas as ordinárias, devem ser contabilizadas nos registros formais. Reforçou-se a importância da comunicação prévia em caso de ausência, assegurando a convocação do suplente com direito a voto. Dada a limitação de tempo, a presidente conduziu o processo de preenchimento das vagas disponíveis. As deliberações seguiram conforme abaixo: Educação Infantil-Professora Elaine (CEIM Laura Lacombe) declinou do convite para permanência; a vaga permanece em aberto. FUNDEB-Confirmadas Geisilam de Lima Santos e Juliana Freire Juliano. CMDCA-Mantido Carlos Ramos como representante. CAE-Confirmados Andrea da Silva Velludo e Professor Leandro José dos Santos Silva. Conselho Escolar-Confirmada Cristiane R. dos Santos. A assessora jurídica Caroline M.de Castro alertou sobre a necessidade de recondução formal dos membros e do devido encaminhamento à SME, que, por sua vez, deverá submeter os nomes ao prefeito para validação institucional. Foi apontado que, em 2024, houve elevada taxa de faltas e que a recomposição da equipe diretiva (presidência, vice e secretaria) foi pautada com o secretário no início deste ano. Discutiu-se ainda a validade da ata com efeito retroativo, que poderá ser reconhecida mediante publicação e assinatura do secretário no gabinete. O membro do CMDCA solicitou ser formalmente notificado. A presidente esclareceu também que está revendo o Art. 31 do Regimento Interno, a fim de ajustar o texto às demandas atuais. A assessora jurídica reforçou que as deliberações do Fórum carecem de base legal se não houver respaldo na legislação municipal. Por fim, solicitou-se a atualização dos contatos dos membros presentes e registrou-se uma fotografia do grupo como encerramento simbólico da assembleia.

ENCERRAMENTO: 16h30-LAVRADA POR: Carina Mendes-ASSINATURAS: Verônica Guilhermina Marques Cabral (Presidente), Juliana Rodrigues (Vice-Presidente), Carina Mendes (Secretária).



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: fmemangaratiba@gmail.com

Mangaratiba, 23 de maio de 2025

LISTA DE PRESENÇA

NOME	REPRESENTATIVIDADE
Elaine Dutra Rosa	Professora Loura Lourenço
Cristiane Gomes V. P. Araújo	Gestora 2196916-0493
Caroline M. de Castro	Juiz do Poder Executivo Municipal. 98956-7567
Juliana Ferreira Salicrão	Fundado / Suplente
Quilone de Lima Santos	Fundado / Titular 21984900325
Carina de A.S. Mendes	Gestora
Vanessa Lúcia Bragosa	Gestora 996504040

Priscila da Silva Veludo	Presidente Representante do CAE	21 969463734 21-96946383
Leandro Joni dos Santos Silva	Suplente do CAE	969053942
Christiane R. dos S. Camilo	Conselho escolar	(21) 911618619
Salvador Oomus	Gestora	(11) 972820493
Carlos Tiago	CMPCA	21 9779168747
Neuza Maria G.M. Cabral	Presidente do FME	



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Subsecretaria de Comunicação

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques

Fotografia:
Jonathan Abade

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Impressão:
Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal